

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

ORIENTAÇÕES GERAIS PRELIMINARES			
LEGENDA: S= SIM (requisito presente) N=NÃO (se ausente, indicar justificativa) PG.= Página (conforme pdf)	• É OBRIGATÓRIO o preenchimento de TODOS os requisitos indicados na LV, com indicação das páginas. • A ausência de documento/requisito deve ser excepcional, expressamente motivada nos autos, com indicação das páginas em que consta a justificativa.		
☐ Uso do Processo eletrônico – Os atos processuais deverão realizados por meio do sistema de processo eletrônico (art. 5º do Decreto nº 3.778/2021), com a instrução dos documentos no sistema apropriado, em formato compatível com o sistema adotado, conteúdo legível e em formato pesquisável.			
☐ É vedado o uso de documentos digitalizados /escaneados que impossibilitem a busca automatizada, em descumprimento ao art. 8º, §3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (LAI)			
☐ Os documentos devem ter assinaturas eletrônicas ou digitais (Lei Federal nº. 14.063/2020)			
Para a dívida ser considerada como despesa de exercício anterior, ela deve se enquadrar em um dos itens abaixo listados, conforme art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, e 3º da IN Nº 01/2024:			
✓	Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;	☐	
✓	Despesas inscritas em restos a pagar com prescrição interrompida;	☐	
ATENÇÃO! Somente será necessária a remessa à PGE para fins de emissão de Despacho de Conformidade quando a despesa a que se refere o processo de liquidação ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) , por força do que dispõe o art. 1º, §2º da IN nº 01/2024 – CGE-PGE.			
1. REQUERIMENTO DO INTERESSADO		S/N	PG.
O requerimento foi dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão ou entidade que recebeu os bens ou serviços?			
O requerimento contém o período da prestação dos serviços ou da entrega do material?			
O valor correspondente à prestação do serviço ou entrega de bens está especificado?			
Há uma declaração do particular interessado afirmando que o crédito reclamado não está judicializado?			
O requerente forneceu seu domicílio ou um local para receber comunicações?			
Foram apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica do interessado, conforme o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21?			
Foram apresentados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21? (verificar validade das certidões).			
2. VERIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO			
O processo contém a autorização do Ordenador de Despesas para sua abertura?			

Existe declaração do setor financeiro do órgão ou entidade informando que o valor reclamado não foi pago?		
Foi apresentada declaração sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para o pagamento da despesa no exercício corrente? (QDD, Declaração de Compatibilidade Financeira-Orçamentária).		
O contrato, ajuste ou acordo referente à entrega do bem ou prestação dos serviços foi incluído no processo?		
A autorização de fornecimento ou a ordem de serviço que deu origem à dívida está no processo?		
Foi incluída a nota de empenho, caso exista?		
Os comprovantes de entrega de materiais ou prestação de serviços estão devidamente atestados pela autoridade competente da Administração?		
A ordem de entrega ou de prestação de serviço foi emitida pela Administração? Se a ordem não foi emitida, há justificativa válida para sua ausência?		
No caso de inexistência de contrato/instrumento equivalente, ou na ausência de cobertura contratual (contrato vencido, aditivo assinado fora de época, produto ou serviço não previsto no contrato, etc.), consta justificativa da execução da despesa, demonstrando a necessidade e importância do serviço executado ou do produto adquirido (Lei nº 14.133/2021, art. 149 e 150)		
Foi realizada pesquisa de preços ou elaborado laudo de avaliação demonstrando que o valor do pedido de reconhecimento de despesa é compatível com o preço de mercado, especialmente se o processo de contratação não seguiu o rito ordinário?		
Em caso de obras ou serviços de engenharia, o boletim de medição foi atestado por servidor competente?		
Consta manifestação do Controle Interno referente à conformidade dos valores para o reconhecimento de dívida?		
3. JUSTIFICATIVA E MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:		
O Ordenador de Despesas emitiu manifestação quanto à essencialidade do fornecimento ou serviço?		
A manifestação inclui avaliação sobre a boa-fé do fornecedor ou prestador interessado?		
Foram justificadas as circunstâncias da realização da despesa e a ausência de processo licitatório ou contrato formal?		
4. VERIFICAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DA CGE		
O processo contém o parecer técnico emitido pela Controladoria-Geral do Estado (CGE)?		
O parecer técnico atende aos requisitos do art. 7º da IN, verificando os seguintes aspectos: Natureza da dívida; Execução e atesto do bem ou serviço; Essencialidade e boa-fé do fornecedor ou prestador; Quantificação da dívida; Compatibilidade de preços com o mercado (se aplicável); Disponibilidade de dotação orçamentária; Alerta sobre a necessidade de certidões e documentos (Lei nº 14.133/21); Determinação de instauração de sindicância?		
5. ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO DA PGE/AP		
O processo de reconhecimento de dívida está devidamente adequado às orientações contidas no parecer referencial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com despacho da autoridade máxima do órgão ou entidade atestando o cumprimento dos requisitos legais?		
Dadas as peculiaridades do caso, o processo não se adequa ao parecer referencial da PGE e há dúvida específica levantada pelo gestor, que requer análise jurídica detalhada.		
* A dúvida e especificidade do caso deverá ser formulada de forma objetiva pelo gestor.		

A Lista deverá indicar a data e incluir a assinatura do:

1. Responsável pelo preenchimento da Lista:
2. Assessoria Jurídica do órgão